



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

05  
**EMENDA Nº 05 DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 20/11/22  
SECRETARIA GERAL

Modifica o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022, que “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

A Vereadora Professora Cida Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, na forma regimental, emenda modificativa, objetivando modificar o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022.

Neste sentido, o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei 259/2022, passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º O DTEM serve para comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e os contribuintes, sobre os tributos de competência deste município, podendo comunicar outras obrigações não tributárias exercidas pelas autoridades administrativas municipais constituídas, sendo, neste caso, necessária a publicação no diário oficial.  
[...]

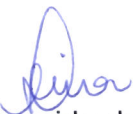
**Justificativa:**

O Projeto de Lei 259/2022 “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

Diante das considerações elaboradas pela AFITIP (Associação dos Fiscais Tributários Municipais de Ipatinga), é necessária a modificação do caput do artigo 2º da proposição em questão, isto porque da maneira atual a norma apresenta desvirtuações no texto apresentado.

Não parece razoável que o Projeto de Lei, que versa sobre Domicílio Tributário Eletrônico, trate também de temáticas que não se relacionam com a seara tributária, principalmente porque, no artigo 5º, é dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município dos atos administrativos credenciados na plataforma virtual, restando

comprometido o princípio da publicidade, estampado no artigo 37, caput, da Constituição da República.



Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima  
**Vereadora de Ipatinga**